**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 040/2017**

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa Delcir Boesing ME, autorizado através do Processo n. 027/2017, Licitação n. 013/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA**: Empresa: DELCIR BOESING - ME

CNPJ-MF n.º.07.515.006/0001-40

Endereço: RODOVIA SC 135 – PINHEIRO PRETO

Representada por: DELCIR BOESING

**PREÂMBULO**

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e, ainda, pelas condições da Licitação nº 013/2017 e princípio do Direito Administrativo

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto o fornecimento das seguintes quantidades de tubos e respectivos preços unitários:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Tubos de 20 cm x 1,00 m | 100 unidades | R$ 15,00 |
| Tubos de 30 cm x 1,00 m | 250 unidades | R$ 20,50 |
| Tubos de 40 cm x 1,00 m | 300 unidades | R$ 31,00 |
| Tubos de 60 cm x 1,00 m | 60 unidades | R$ 60,00 |
| Tubos de 80 cm x 1,00 m | 20 Unidades | R$ 120,00 |
| Tubos de 1,00 m x 1,00 m | 20 unidades | R$ 175,00 |

1.2 O material utilizado na fabricação dos objetos deverá ser de primeira qualidade, sob pena de devolução e possível rescisão contratual.

1.3. Os tubos deverão ser entregues com tempo de cura (secagem) adequada, a fim de não comprometer a qualidade esperada.

1.4 Deverá ser fornecida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos tubos a cada entrega.

1.5 A entrega será parcelada, conforme a necessidade da Administração, manifestada por meio de ordem de entrega assinada pelo secretário responsável.

1.6 O custo com o transporte dos tubos até o local designado pela Administração será de inteira responsabilidade da vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificados e quantificados na cláusula primeira pelo preço total de R$ 25.425,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária:2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS

Função:26 - Transporte

Subfunção:782 - Transporte Rodoviário

Programa:23 - Estradas Vicinais

Ação:2.42 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS

Despesa 150   3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários

2.2 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega do objeto, após certificado pelo Órgão Competente o quantitativo requisitado e entregue e apresentada a Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Para fins de execução, o contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia 31/12/2017, ou até entrega total dos objetos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**4.2**. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**4.3.** O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**4.4.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

**4.5.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

5.1.1. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com os parâmetros do Edital e deste Contrato.

5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.1.3. Relacionar-se com o CONTRATANTE exclusivamente por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

5.1.4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

5.1.5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.1.6. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

5.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

5.1.8. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

5.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

**5.2** A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

**5.3** A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**5.4** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

**6.1** Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLAUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 O presente contrato fica vinculado à **Licitação nº 013/2017 – Modalidade Pregão Presencial,** obrigando-se à CONTRATADA em manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSLA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

**8.2** Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**8**.**3** A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93  
  
8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do material com atraso, até o limite de 10 % (dez por cento);;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

**9.2** As sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

9.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 01 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Pedro Rabuske

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

DELCIR BOESING ME

TESTEMUNHAS:

1)...................................... 2) .............................

Nome: Nome:

CPF: CPF: